

Inquérito Civil n.º 040.2025.001012

Classe Processual: 910004 - Inquérito Civil

Portaria de Instauração nº 2026/0000134950.01PROM_APU

Investigado: Município de Apuí/AM

Objeto: Apurar a regularidade da nomeação de agentes comunitários de saúde para cargos em comissão no Município de Apuí/AM, sem prévio afastamento ou exoneração dos cargos efetivos, e a eventual ocorrência de enriquecimento ilícito e danos ao erário decorrente da acumulação indevida de vínculos e remunerações.

Prazo: 365 dias

Data de instauração: 08/08/2026

LUCAS SOUZA PINHA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000593

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 040.2026.000593

Classe processual: Notícia de Fato

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Prefeitura Municipal de Apuí/AM

Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Apuí/AM, consistentes, em síntese, na alegada ausência de transparência no Portal da Transparência, descumprimento de horários previstos em editais, realização de certames em locais distintos dos informados e eventual favorecimento de determinados participantes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, titular da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000593.

Informa-se, ainda, a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, data da publicação.

LUCAS SOUZA PINHA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 184.2026.000003

Chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Amazonas, por meio de informação anônima acompanhada de documentos, capturas de tela e registros fotográficos, notícia acerca de possível utilização da estrutura político-administrativa do Município de Humaitá/AM em benefício da candidatura de Felipe Lobo ao cargo de Deputado Estadual.

Segundo a informação recebida, José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município de Humaitá/AM e irmão do referido candidato, estaria, diretamente ou por intermédio de pessoas investidas em funções de direção, chefia e assessoramento, utilizando a ascendência decorrente do exercício do cargo público para induzir, pressionar ou constranger servidores municipais, especialmente ocupantes de cargos em comissão, a manifestarem ostensivamente apoio eleitoral à candidatura de Felipe Lobo.

Conforme o relato, os servidores estariam sendo orientados ou compelidos, entre outras condutas, a:

a) afixar em seus veículos adesivos, cartazes e outros materiais de propaganda eleitoral do candidato Felipe Lobo – 15123;

b) inserir nos respectivos perfis pessoais do aplicativo WhatsApp imagem padronizada com mensagem de apoio ao candidato;

c) participar de reuniões, encontros e atos de campanha eleitoral realizados, inclusive, em residências de pessoas ocupantes de cargos de gestão na Administração Municipal, dentre as quais foi mencionada Sara dos Santos Riça;

d) demonstrar publicamente adesão política à candidatura, mediante utilização de imagens, molduras digitais, adesivos e outros signos de campanha.

A notícia veio acompanhada de captura de tela de grupo de WhatsApp relacionado a apoiadores da candidatura, na qual, após compartilhamento de fotografia com material eleitoral, um dos participantes afirma “Tem que por no perfil”, sendo respondido, logo depois, “Já está no perfil.”.

A expressão utilizada no diálogo, considerada isoladamente, não permite concluir pela existência de coação ou identificar, com segurança, a pessoa que teria autoridade funcional sobre os demais participantes. Todavia, sua relevância indiciária deve ser apreciada em conjunto com os demais elementos recebidos.

Foi igualmente apresentado documento contendo numerosas imagens de pessoas utilizando a mesma moldura digital de campanha, com os dizeres “Tô junto com o Lobo – Felipe Lobo – 15123 – candidato a Deputado Estadual”.

O material encaminhado identifica entre os participantes pessoas descritas como Secretária de Saúde, assessora de gabinete, coordenadores de saúde, enfermeiros, profissionais da saúde e agente vinculado ao setor jurídico, entre outros.

Nas páginas subsequentes, o documento ainda relaciona manifestações semelhantes a pessoas descritas como coordenadores, gerente da área de saúde, servidor do setor financeiro, assistente social, coordenadora hospitalar, servidora da área de licitação da Prefeitura e agente da atenção básica, evidenciando, ao menos em perspectiva preliminar, expressiva concentração do mesmo padrão de apoio eleitoral entre pessoas apontadas como vinculadas à Administração Municipal.

Tais elementos, evidentemente, não demonstram por si sós que as manifestações tenham sido involuntárias ou impostas por superior hierárquico, mas conferem densidade suficiente à notícia para justificar a adoção de providências investigatórias.

II – DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES REALIZADAS

Após o recebimento das informações, este membro do Ministério Público Eleitoral realizou diligências preliminares de averiguação em órgãos públicos municipais de Humaitá/AM, visando verificar se havia elementos externos minimamente compatíveis com os fatos narrados.

Durante as diligências, constatou-se a presença, em áreas de estacionamento de órgãos públicos municipais, de diversos veículos ostentando materiais ostensivos de propaganda eleitoral do candidato Felipe Lobo – 15123, inclusive cartazes de considerável dimensão afixados nos vidros traseiros.

Foram produzidos registros fotográficos de diversos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

automóveis nessas condições.

Em uma das verificações, constatou-se veículo estacionado nas proximidades imediatas do Centro de Especialidades de Humaitá/AM – Raimundo de Moraes, exibindo no vidro traseiro material eleitoral do referido candidato.

Em outros estacionamentos e áreas adjacentes a repartições municipais, foram igualmente encontrados veículos contendo propaganda da mesma candidatura.

Ressalva-se que a mera presença de adesivo ou propaganda eleitoral em veículo particular, ainda que estacionado em área próxima ou destinada ao estacionamento de repartição pública, não caracteriza isoladamente ilícito eleitoral, na medida em que servidores públicos, como quaisquer cidadãos, possuem liberdade de manifestação política nos limites da legislação eleitoral.

A circunstância, contudo, adquire relevância investigativa quando analisada em conjunto com:

- a) a notícia específica de que servidores estariam sendo compelidos a colocar os adesivos;
- b) a alegação de que a orientação emanaria da própria estrutura de comando da Administração Municipal;
- c) as mensagens em grupo de WhatsApp sugerindo exigência de inserção de material eleitoral no perfil pessoal;
- d) a multiplicidade de manifestações digitais padronizadas atribuídas, no material recebido, a agentes vinculados à Administração Municipal;
- e) a notícia de que servidores estariam sendo convocados ou pressionados a participar de reuniões e atos de campanha.

III – DA ESTRUTURA PUBLICITÁRIA JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE 2

Durante as diligências preliminares, foi ainda constatado fato de especial relevância.

Ao lado do portão de entrada do Centro de Saúde 2, unidade pública integrante da rede municipal de saúde de Humaitá/AM, vem sendo mantida estrutura publicitária de grandes dimensões, contendo fotografia ostensiva do candidato Felipe Lobo.

A localização da estrutura imediatamente adjacente ao acesso de estabelecimento público municipal demanda esclarecimento específico acerca:

- a) da natureza pública ou privada da área em que se encontra instalada;
- b) da titularidade do imóvel ou espaço utilizado;
- c) da propriedade da própria estrutura publicitária;
- d) da pessoa física ou jurídica responsável pela sua instalação;
- e) da origem do custeio;
- f) da data em que foi instalada;
- g) da eventual existência de autorização, consentimento ou tolerância por parte de agentes públicos municipais;
- h) de eventual utilização de bem, serviço ou estrutura da Administração Pública em sua instalação ou manutenção.

A dimensão visual da propaganda também recomenda exame específico quanto à sua eventual caracterização como outdoor ou meio publicitário com efeito visual equivalente, matéria que poderá possuir repercussão própria no âmbito da legislação sobre propaganda eleitoral.

Não se afirma, neste momento, que a simples proximidade da peça com o estabelecimento público constitua ilícito. É indispensável apurar, primeiramente, onde exatamente está instalada, quem é responsável pelo espaço e quem promoveu sua colocação.

Contudo, no contexto mais amplo da notícia — possível mobilização sistemática de servidores e da estrutura administrativa em benefício da mesma candidatura —, a situação constitui elemento que não deve ser examinado de forma fragmentada.

IV – DA POSSÍVEL REITERAÇÃO DE MODUS OPERANDI

Há, ainda, circunstância que justifica especial cautela investigativa.

Conforme registros existentes nesta Promotoria Eleitoral, nas Eleições de 2022, quando José Cidenei Lobo do Nascimento concorreu à reeleição para o cargo de Prefeito de Humaitá/AM, houve apuração, no âmbito da Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, de fatos que, em tese, apresentariam semelhança com os ora noticiados, especialmente quanto à possível utilização da ascendência político-administrativa sobre servidores públicos para obtenção de manifestações eleitorais favoráveis.

A existência concreta e o conteúdo daquele procedimento deverão ser certificados e confrontados com os presentes fatos.

A eventual semelhança entre os acontecimentos pretéritos e os atuais não constitui prova da prática de ilícito no presente pleito, tampouco autoriza presunção de responsabilidade. Pode, contudo, representar elemento contextual relevante para definição da linha investigativa, caso se confirme objetivamente a repetição de práticas, agentes, mecanismos de pressão ou estruturas de mobilização político-administrativa.

V – FUNDAMENTAÇÃO

A liberdade de orientação política, manifestação de preferência eleitoral e participação voluntária em campanhas constitui direito assegurado a todo cidadão, inclusive aos servidores públicos.

Por outro lado, o exercício de cargo, função ou autoridade pública não pode ser utilizado como instrumento de constrangimento ou pressão sobre subordinados para obtenção de adesão eleitoral.

A utilização de poder hierárquico, da precariedade própria dos cargos em comissão, da possibilidade de nomeação ou exoneração, ou de qualquer outra prerrogativa decorrente da função pública para compelir servidores a:

- divulgar propaganda;
- utilizar imagens de campanha;
- aderir publicamente a candidatura;
- comparecer a reuniões eleitorais;
- ou participar de atos de campanha,

pode, conforme sua extensão, gravidade, repercussão e finalidade, ultrapassar os limites da legítima atividade político-partidária e revelar uso eleitoral do poder político derivado da Administração Pública.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léléo Lauria Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

No estágio atual, não é possível afirmar que as manifestações documentadas decorreram de coação, nem que José Cidenei Lobo do Nascimento tenha efetivamente emitido as ordens narradas na comunicação anônima.

O que existe é justa causa investigativa decorrente da convergência de diferentes elementos:

denúncia específica de pressão sobre servidores;
identificação do agente que, em tese, determinaria as condutas;
relação familiar entre o Chefe do Poder Executivo municipal e o candidato beneficiário, elemento que, sozinho, nada demonstra, mas que contextualiza a finalidade eleitoral narrada;
captura de tela contendo orientação para inserção de propaganda em perfil de WhatsApp;
elevado número de manifestações digitais padronizadas atribuídas a agentes vinculados à Administração;
presença reiterada de propaganda da candidatura em veículos observados nos estacionamentos de órgãos públicos;
existência de estrutura publicitária de grandes dimensões junto ao acesso de unidade municipal de saúde;
notícia de participação dirigida de servidores em reuniões e atos eleitorais;
possível existência de precedente investigativo relativo a modus operandi semelhante em eleição anterior.

Esses elementos justificam apuração quanto à eventual ocorrência de abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, sem prejuízo de análise sobre possível incidência das condutas vedadas aos agentes públicos previstas no art. 73 da Lei n.º 9.504/1997 e de eventual irregularidade específica relacionada à propaganda eleitoral.

Deverá ser especialmente esclarecido se houve utilização de:

- servidores públicos durante expediente;
- bens públicos;
- dependências administrativas;
- serviços custeados pelo Município;
- meios de comunicação institucionais;
- estrutura material da Administração;
- ou ascendência hierárquica decorrente de cargos públicos em benefício da candidatura.

Por se tratar de fatos relacionados à candidatura ao cargo de Deputado Estadual, cuja eventual responsabilização por abuso de poder político poderá atrair a competência da Justiça Eleitoral em âmbito regional, mostra-se adequada a imediata remessa dos elementos à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, para avaliação e adoção das providências inseridas em suas atribuições.

A pronta remessa é igualmente recomendável em razão da necessidade de eventual adoção de medidas céleres de preservação da prova, especialmente porque eventual pressão funcional pode tornar servidores comissionados ou subordinados receosos de prestar informações caso previamente expostos à ciência dos possíveis responsáveis.

VI – DECISÃO

Diante do exposto, DETERMINO:

1. INSTAURE-SE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL, tendo por objeto:

Apurar notícia de possível utilização da estrutura político-administrativa do Município de Humaitá/AM e da ascendência funcional decorrente de cargos públicos para constranger, pressionar ou induzir servidores municipais a manifestarem

apoio eleitoral, divulgarem propaganda, utilizarem material de campanha em veículos e perfis pessoais e participarem de reuniões ou atos eleitorais em benefício da candidatura de Felipe Lobo ao cargo de Deputado Estadual, bem como eventuais ilícitos eleitorais correlatos.

2. JUNTE-SE integralmente aos autos o material recebido, especialmente:

- a) a captura de tela do grupo de WhatsApp;
- b) o documento contendo as fotografias e as informações funcionais atribuídas às pessoas retratadas;
- c) os registros fotográficos realizados durante as diligências preliminares;
- d) os demais arquivos eletrônicos encaminhados juntamente com a notícia.

3. LAVRE-SE CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA acerca das diligências preliminares realizadas por este membro do Ministério Público Eleitoral, consignando-se:

- a) os órgãos públicos visitados;
- b) a data da diligência;
- c) a constatação da presença de veículos contendo propaganda eleitoral de Felipe Lobo em estacionamentos ou áreas adjacentes às repartições;
- d) a quantidade aproximada de veículos visualizados, quando possível;
- e) a juntada dos respectivos registros fotográficos;
- f) que a constatação não implica, nesta fase, atribuição da propriedade dos veículos a servidores determinados, salvo quando houver prova documental autônoma;
- g) que a existência dos materiais foi considerada apenas como elemento informativo a ser confrontado com a denúncia de possível coação funcional.

4. CERTIFIQUE-SE especificamente a existência da estrutura publicitária de grandes dimensões contendo imagem de Felipe Lobo localizada ao lado do portão de entrada do Centro de Saúde 2, juntando-se registros fotográficos panorâmicos e aproximados.

A certidão deverá consignar, tanto quanto possível:

- a) endereço da unidade;
- b) posição exata da estrutura em relação ao portão, muro, estacionamento e prédio público;
- c) características físicas aparentes;
- d) dimensões aproximadas;
- e) conteúdo eleitoral nela exibido;
- f) data e horário da constatação.

5. CERTIFIQUE-SE a existência, número e objeto do procedimento eleitoral que tramitou perante a Promotoria Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral por ocasião das Eleições de 2022, no qual teriam sido apurados fatos relacionados à possível utilização de ascendência administrativa sobre servidores municipais para obtenção de apoio político-eleitoral.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

Localizado o procedimento, juntem-se, preferencialmente:

a) portaria ou ato de instauração;

b) decisão inicial;

c) descrição objetiva dos fatos;

d) elementos probatórios pertinentes ao alegado modus operandi;

e) decisão de arquivamento, promoção, remessa ou outra decisão final existente.

6. A diligência prevista no item anterior não deverá retardar a remessa dos presentes autos.

7. REMETA-SE, COM URGÊNCIA, CÓPIA INTEGRAL DESTA NOTÍCIA DE FATO À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS, acompanhada de todos os documentos, capturas de tela e fotografias já reunidos, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

8. NO EXPEDIENTE DE REMESSA, DESTAQUE-SE EXPRESSAMENTE:

a) que a notícia aponta possível determinação atribuída ao Prefeito José Cidenei Lobo do Nascimento para que servidores municipais, especialmente ocupantes de cargos em comissão, exteriorizem publicamente apoio à candidatura de seu irmão Felipe Lobo;

b) que há notícia de exigência de utilização de adesivos de campanha em veículos;

c) que foi encaminhada captura de tela de grupo de WhatsApp contendo mensagem no sentido de que integrante "tem que por no perfil" material relacionado à candidatura;

d) que foi apresentado conjunto expressivo de imagens padronizadas de apoio associadas, segundo o material recebido, a agentes e servidores vinculados a diferentes setores da Administração Municipal;

e) que, em diligências preliminares, este membro constatou veículos contendo propaganda da candidatura em estacionamentos e áreas de órgãos públicos municipais;

f) que foi constatada estrutura publicitária de grandes dimensões, contendo fotografia de Felipe Lobo, mantida ao lado do portão de entrada do Centro de Saúde 2;

g) que há notícia de que servidores estariam sendo compelidos a participar de reuniões e atos de campanha, inclusive em residências de ocupantes de cargos de gestão;

h) que existe notícia de apuração de fatos possivelmente semelhantes nas Eleições de 2022.

9. CONSIGNE-SE NO EXPEDIENTE DE REMESSA que a possível existência de relação de subordinação funcional, especialmente envolvendo ocupantes de cargos em comissão, recomenda cautela quanto à forma de obtenção da prova testemunhal, pois eventual cientificação prematura dos apontados como responsáveis poderá gerar receio de exoneração, retaliação ou outra consequência funcional e comprometer a espontaneidade dos relatos.

10. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se com urgência.

Humaitá/AM, 27 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor Eleitoral

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2025.000075

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.
PROCESSO Nº: 218.2025.000075 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910031 – Procedimento Administrativo.
NOTICIANTE: Conselho Tutelar.
FINALIDADE: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente no Município de Guajará/AM, especialmente quanto às providências adotadas no caso envolvendo a criança K. X. de S., bem como verificar a efetividade das medidas de proteção e o adequado atendimento pela rede socioassistencial.
OBJETO: Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo.
DATA: 22/04/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA:
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2026.000032

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.
PROCESSO Nº: 218.2026.000032 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910031 – Procedimento Administrativo.
FINALIDADE: Instaurar o presente PROCEDIEMNTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implantação, a utilização e a alimentação regular do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Guajará/AM, bem como verificar as condições estruturais e operacionais necessárias ao seu adequado funcionamento
OBJETO: Implantação do SIPIA-CT.
DATA: 22/04/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA:
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho

AVISO Nº 46.2026.01PROM_PRF

01.Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
Processo nº.0013772-78.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

A 01Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo, no uso de suas atribuições, comunica a senhora: Jucelene Lopes Guedes, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos acima mencionado. As razões do arquivamento estão expostas nos autos do Inquérito Policial.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias,contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado a o a e - m a i l : 0 1 p r o m o t o r i a . p f g @ m p a m . m p . b r

Presidente Figueiredo, 24/08/2026.
Violeta Núbia Melo Barbosa Oliveira
Promotora de Justiça